

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA REGIONAL DO ESTADO DE GOIÁS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Nome, Sede e Finalidade

Art.1º - A Regional do Estado de Goiás da Sociedade Brasileira de Dermatologia, fundada em novembro de 1966, que tem como sigla SBD-GO, com sede e foro na cidade de Goiânia Estado de Goiás, na Av. Mutirão, 2.653 Setor Oeste Cep 74.155-020 Goiânia-Goiás, é sociedade civil com personalidade jurídica, de caráter cultural e científico, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, coincidindo seu ano social com o ano civil, tem por objetivos o estudo, a pesquisa, o ensino, a difusão e o progresso da Dermatologia clínica, cirúrgica, oncológica, cosmiátrica, hansenológica e domínios afins, no âmbito do Estado de Goiás

Art. 2º - A SBD-GO, manifestar-se-á, sempre que necessário, no âmbito do Estado de Goiás, sobre:

- I - definição de atos dermatológicos;
- II - delimitação da área de atividade do dermatologista;
- III - outros assuntos de interesse ao exercício da profissão

Art.3º - A SBD-GO poderá propor, aos órgãos competentes, medidas visando preservar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Dermatologia, no âmbito do Estado de Goiás.

§ único - em situações que envolvam assuntos de âmbito federal, as medidas serão propostas após anuência da Sociedade Brasileira de Dermatologia

Art. 4º - A SBD-GO procurará contribuir para a orientação e solução dos aspectos médicos-sociais da Dermatologia e domínios afins.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 5º - A SBD-GO é constituída pelas seguintes categorias de sócios: Efetivos, Aspirantes, Contribuintes, Honorários, Beneméritos, Correspondentes, Colaboradores e Estrangeiros.

Art. 6º - São Sócios Efetivos todos os médicos com Título de Especialista em Dermatologia inscritos no quadro da Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) nessa categoria.

Art. 7º - A admissão como Sócio Aspirante será feita através de proposta assinada por 3 (três) Sócios Efetivos da Regional, indicando o médico que esteja realizando residência ou estágio em serviço credenciado pela Sociedade Brasileira de Dermatologia endossado pelo presidente da SBD-GO.

§ 1º - A admissão dependerá de aprovação pela Diretoria da Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD)

§ 2º - O Sócio Aspirante poderá permanecer nesta situação por, no máximo 5(cinco) anos.

Art. 8º - São Sócios Contribuintes os Sócios Aspirantes, não qualificados como especialistas pela SBD, após 5 anos nessa categoria

Art. 9º - O Sócio Aspirante e o Sócio Contribuinte habilitados no exame de especialista, promovido pela Sociedade Brasileira de Dermatologia, passarão à categoria de Sócio Efetivo.

Art. 10º- São Sócios Honorários, Beneméritos, Correspondentes, Colaboradores, Estrangeiros, os que receberam esse título da SBD.

Art. 11º - Perdem a qualificação de sócios independentemente de suas qualificações aqueles que:

- I - peçam por escrito, sua demissão;
- II - tenham deixado de efetuar o pagamento das anuidades por um período de 2 (dois) anos consecutivos;
- III - sejam destituídos pelo Conselho Deliberativo da SBD por fato grave, devidamente comprovado pela Comissão de Ética e Defesa Profissional

Art. 12º - São direitos de todos os sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - tomar parte nas reuniões, eventos e jornadas promovidas pela SBD-GO
- II - votar nas eleições da SBD-GO

Art. 13º - São prerrogativas dos Sócios Efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I - convocar a Assembléia Geral, com assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios, quando a Diretoria não a convocar na forma estatutária
- II - tomar parte nas assembléias gerais da SBD-GO
- III - eleger ou ser eleito para cargo diretivo ou deliberativo da SBD-GO ou SBD

Art. 14º - Os Sócios Efetivos que se tornaram Honorários conservam todos os direitos dos Sócios Efetivos.

Art. 15º - São obrigações de todos os sócios:

- I - pagar a contribuição anual
- II - prestar toda colaboração à SBD-GO

§ Único - Os Sócios com mais de 70 anos de idade estão isentos da contribuição anual, bem como aqueles aposentados compulsoriamente por doenças incapacitantes, nos termos da legislação vigente no país.

CAPÍTULO III Dos Órgãos

Art. 16º - São órgãos da SBD-GO, a Assembléia Geral e a Diretoria.

Da Assembléia Geral

Art. 17º A Assembléia Geral é o órgão soberano da administração da SBD-GO, que será convocada nos termos deste Estatuto, sendo suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos presentes e suas decisões serão acatadas plenamente por todos os associados presentes e ausentes.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

a) As Assembléias Gerais serão convocadas sempre por Edital de Convocação publicado em jornal de circulação diária, afixação em lugar de acesso dos associados e remessa de convocação por mala direta aos mesmos.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá no primeiro trimestre do ano quando será feita a prestação de contas do ano anterior.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá, sempre que for necessária a apreciação de outros assuntos de interesse da SBD-GO.

Da Diretoria

Art. 18º - A Diretoria é órgão executivo da SBD-GO e é composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo voto direto individual secreto em eleição realizada na segunda quinzena de agosto de dois em dois anos, sendo os eleitos diplomados na última reunião científica do ano, que deverá acontecer obrigatoriamente até o mês de dezembro.

§ 2º - Em caso de empate será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for mais idoso.

§ 3º - A duração do mandato é de 02 anos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à eleição com direito a uma reeleição.

§ 4º - Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pelo Presidente eleito e assumirão a direção da SBD-GO, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 5º - Devem residir na cidade de Goiânia o Secretário e o Tesoureiro.

§ 6º - A inscrição de candidatos deverá ser feita até o dia 15 de junho e os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

- I** - ser Sócio Efetivo há mais de cinco anos;
- II** - estar em dia com suas obrigações sociais;

Art. 19º - Compete à Diretoria

- I - convocar a Assembléia Geral
- II - praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito funcionamento da SBD-GO e ao cumprimento de suas finalidades;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV - autorizar a alienação de bens móveis.
- V - manifestar-se, sempre que oportuno, em defesa dos interesses profissionais dos dermatologistas;

§ único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Art. 20º - São funções do Presidente:

- I - representar a SBD-GO em juízo e fora dele;
- II - convocar a Assembléia Geral
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - administrar o patrimônio da SBD-GO;
- V - adquirir ou alienar bens móveis, quando autorizado pela Diretoria;
- VI - autorizar despesas e firmar, conjuntamente com o Tesoureiro, a movimentação bancária.
- VII - convocar e presidir Assembléia Geral Extraordinária para alienação de bens imóveis;

Art. 21º - São funções do Vice-Presidente:

- I - participar das Reuniões da Diretoria;
- II - substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências e suceder-lhe em caso de vacância.

Art. 22º - Ao Secretário compete:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria;
- II - redigir o relatório anual;
- III - dirigir todos os serviços de secretaria, bem como exercer outras atividades peculiares ao cargo;
- IV - executar e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Presidente;
- V - elaborar e coordenar a distribuição do Boletim Informativo;
- VI - substituir o Tesoureiro nos impedimentos ou ausências;

Art. 23º - Ao Tesoureiro compete:

- I - administrar os fundos e rendas da SBD-GO
- II - pagar as despesas autorizadas pelo Presidente, assinando, conjuntamente com este os cheques para movimentação bancária;
- III - apresentar relatório às reuniões da Diretoria;

CAPÍTULO IV

Dos Delegados

Art. 24º - O delegado da SBD-GO participará das reuniões da Diretoria da SBD-GO e das reuniões do Conselho Deliberativo da SBD.

Art. 25º - Será eleito um delegado para cada 50 (cinquenta) sócios quites com suas obrigações sociais, podendo haver vários candidatos.

Art. 26º - Os candidatos deverão ser sócios efetivos há mais de 5 anos, estarem quites com suas obrigações sociais e não precisam estar vinculados a nenhuma chapa concorrente a Diretoria.

Art. 27º - A inscrição deverá ser feita até o dia 15 de junho, a cada dois anos.

Art. 28º - O delegado será eleito por voto individual secreto, em eleição realizada na 2ª quinzena de agosto, conjuntamente com a Diretoria e exercerão suas atividades a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 29º - Os candidatos serão eleitos por ordem decrescente de votos consoante o número de vagas. Serão considerados suplentes os candidatos subsequentes por ordem decrescente de número de votos.

CAPÍTULO V

Da Reunião Anual de Dermatologistas do Centro Oeste (RADECO), Jornadas e outras atividades científicas.

Art. 30º A SBD-GO participará anualmente da Reunião Anual dos Dermatologistas do Centro Oeste (RADECO) em conjunto com as filiadas.

Art. 31º - A SBD-GO realizará Jornadas, Reuniões Ordinárias, Cursos e outros Eventos, consoante programação.

Art. 32º - A SBD-GO manterá um Jornal ou Revista de Divulgação Científica Cultural.

CAPÍTULO VI

Das rendas e sua escrituração

Art. 33º - A receita da SBD-GO será constituída por:

- I - parcela das anuidades pagas à entidade nacional, Sociedade Brasileira de Dermatologia, em percentual por esta fixado;
- II - doações e legados que lhe forem atribuídos;
- III - saldos financeiros que ocorram nos balancetes dos eventos;

IV - pelas subvenções e contribuições dos poderes públicos, instituições privadas e particulares e por quaisquer outras rendas;

§ 1 - A escrituração contábil deverá ser feita em livros revestidos das formalidades legais e por profissional habilitado.

Art. 34º - Os sócios não quites com suas obrigações sociais não poderão tomar parte nos eventos da SBD-GO

Art. 35º - Nenhum sócio, membro da Diretoria poderá ser remunerado por serviços de qualquer espécie prestados à SBD-GO

CAPÍTULO VII Do Patrimônio Social

Art. 36º - O patrimônio social será constituído de:

- I** - bens móveis e imóveis;
- II** - bens ou legados que lhe forem doados.

CAPÍTULO VIII Da Comissão de Ética

Art. 37º - O Presidente da SBD-GO, indicará três Sócios Efetivos há mais de cinco anos quites com as suas obrigações sociais, para formarem a Comissão de Ética da SBD-GO.

Art.38º - A Comissão de Ética analisará possíveis atos antiéticos cometidos por sócios da SBD-GO ou qualquer fato que deponha contra a Dermatologia, encaminhando juntamente com a Diretoria a denúncia à Comissão de Ética e Defesa Profissional da SBD.

CAPÍTULO IX Disposições Gerais

Art. 39º - A data das eleições deverá ser divulgada a todos os sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e a lista de candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 40º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

Art. 41º - Os órgãos da SBD-GO não poderão assumir posições de caráter político partidário ou religioso.

Art. 42º - O prazo de duração da SBD-GO é indeterminado, podendo ser dissolvida com observância da legislação vigente no país.

Art. 43º - As atividades da SBD-GO deverão ser registradas em livros próprios ou em material apropriado.

Art. 44º - O presente estatuto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2003.

Art. 45ª - Qualquer mudança do Estatuto só poderá ser feita em Assembléia Geral Extraordinária, por proposta da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Sócios Efetivos, no gozo de seus direitos Estatutários.

§ Único - É obrigatório que os sócios efetivos tomem conhecimento por escrito das mudanças propostas, pelo menos 15 (quinze) dias antes da Assembléia.

Goiânia, 02 de dezembro de 2002.

Aiçar Chaul
Presidente